

## Contrato nº 59

### TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE E PONTUAL COMERCIAL EIRELLI EPP.

A Prefeitura Municipal de Cesário Lange, doravante denominada Contratante ato representada pelo Prefeito Municipal, . Ramiro de Campos, RG nº. 12.455.742-9, CPF nº 031.737.068-54 e Pontual Comercial Eirelli EPP, inscrito no CNPJ/CPF-MF sob o nº . 01.854.654/0001-45, com endereço à Rua Saguiru, 957- Casa Verde- São Paulo, doravante denominado Contratado, representado neste ato por Ajaicio Pereira Mendes, portador da carteira de identidade nº 34.559.706-0, CPF nº 285.549.678-01, conforme consta na Procuração que o qualifica como representante legal, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo nº 34., doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 21./2016, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – O Contratado se obriga a fornecimento parcelado de Seringas descartáveis para insulina de acordo com a necessidade da Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cesário Lange, para atendimento de famílias e/ou pessoas carentes e programas sociais do município nos termos do Anexo I- Termo de Referência, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Seringa descartavel; em plastico, atoxico, apirogenico integro, transparente, <b>para insulina, agulhada; calibre 8mm x 0,30mm;</b> apresentando rigidez e resistencia mecanica na sua utilizacao; corpo com graduacao em 0,1ml, serigrafia resistente, nitida e indelevel; com anel de vedacao de borracha na ponta do embolo; esteril; siliconizada com deslizamento suave e uniforme; com capacidade 100 unidades - 1,0ml; embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asseptica; atender a legislacao atual vigente, Registro no Ministério da Saude e Certificado de Boas Praticas de Fabricação segundo RDC 59, RDC 24 e RDC 25 <b>emitido pela ANVISA.</b>	Unid	60.000	SOLIDOR	R\$ 0,299	<b>R\$ 17.940,00</b>

**SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)** – Os produtos serão entregues na Unidade Básica de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante requisição emitida pelo setor competente da Prefeitura, devidamente assinado pelo responsável.

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor estimado global deste contrato é de R\$ 17.940,00 (dezesete mil, novecentos e quarenta reais), conforme Ata do Pregão Presencial, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

§ 1º – A critério da contratante e de acordo com a necessidade da mesma, os materiais poderão ainda ser entregues na Prefeitura, em local a ser definido pela mesma.

§ 2º – Os seringas descartáveis para insulina deverão cumprir a legislação sanitária.

§ 3º – Serão verificados os prazos de validade de cada material fornecido, que deverão estar nos rótulos ou embalagens, de conformidade com a legislação vigente.

§ 4º – Não serão aceitos atrasos na entrega dos materiais de enfermagem, exceto se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

**(DA FORMA DE PAGAMENTO):**

**Cláusula Quinta** - Os pagamentos serão efetuados a empresa vencedora em até **30 (trinta) dias** após a apresentação do Documento Fiscal, acompanhada de requisição devidamente conferido e liberado pelo setor responsável.

§ 1º - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela empresa vencedora, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cesário Lange.

**QUARTA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa: Secretaria de Municipal de Saúde – Depto de Assistência a Saúde – Manutenção da Saúde Pública – 02.06.01.103010016.2.015.3.3.90.30 – Material de Consumo - Fonte 01 – conta 104, do orçamento da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, conforme notas de empenho acostadas aos autos.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo de contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)** – São obrigações da CONTRATADA: Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, as normas técnicas e a boa prestação dos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades; Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução do serviço, de acordo com a legislação pertinente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais; Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na prestação dos serviços;

Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica, dotando os mesmos de orientação técnica e arcando com todas as despesas para a execução dos serviços.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações da CONTRATANTE: Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços; Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**NONA (DAS PENALIDADES)** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Cesário Lange, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo atraso na execução por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das

obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cesário Lange, 05 de julho de 2016.

Prefeitura Municipal de Cesário Lange  
Ramiro de Campos- Prefeito Municipal

Pontual Comercial Eirelli  
Ajaicio Pereira Mendes  
Contratado

Testemunhas:

---

Nome/RG

---

Nome/RG